

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nº 02/2022 – UCI/AMPASS	Data: 05/05/2022
Assunto: Reconhecimento de firmas, autenticação de cópias dos documentos e pedido de documentos na relação entre cidadãos e órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.	
Fontes: Decreto Municipal n.º 35.809, de 04 de maio de 2022 e Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.	
Emitente: Unidade de Controle Interno (UCI)	
Destinatários: Presidência da Ampass, Gerência de Previdência, Gerência de Processos e Cadastro e Gerência do Saúde Recife, Assessoria de Comunicação. Com Cópia para: Gerência-Geral de Investimentos, Gerência Administrativa e Financeira e Unidade Jurídica.	

A Unidade de Controle Interno (UCI) da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor do Recife (Ampass), no exercício das suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 31.466/2018, especialmente a de apoiar os gestores na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, vem expedir a presente Orientação Técnica.

No dia de hoje, o Diário Oficial do Município do Recife publicou o Decreto n.º 35.609, que dispõe sobre o reconhecimento de firmas, a autenticação de cópias dos documentos e pedido de documentos na relação entre cidadãos e órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

O Decreto Municipal está em consonância com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas.

O normativo municipal estabelece a **dispensa da exigência de:**

I - reconhecimento de firma, podendo o agente administrativo municipal atestar a autenticidade da assinatura nas seguintes situações:

- a) estando presente o signatário e assinando o documento diante do agente; ou
- b) mediante confrontação da assinatura com aquela constante em original ou cópia do documento de identidade do signatário, inclusive quando o documento for entregue por meio digital;

II – autenticação de cópia de documento, podendo a autenticidade documental ser atestada:

- a) pelo agente público municipal mediante comparação entre o original e a cópia, no caso de entrega presencial das cópias dos documentos; ou

b) mediante declaração escrita pelo interessado, sob sua responsabilidade pessoal, devidamente assinada digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora reconhecida pelo ICP-Brasil ou da assinatura eletrônica disponível na plataforma Gov.br, no caso de entrega de documentos por meio digital;

III - apresentação de certidão de nascimento, podendo a identificação pessoal ser realizada por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; e

IV - apresentação de título de eleitor.

Além disso, o Decreto **veda a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

Importante registrar que, em sendo percebida, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou de falsidade da prova documental, os atos administrativos e eventuais benefícios delas resultantes serão declarados nulos. Neste caso, o setor responsável deve levar tal informação ao conhecimento do Diretor-Presidente da Ampass para que sejam tomadas as medidas administrativas e penais cabíveis, bem como para que o fato seja comunicado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

É necessário que o mencionado Decreto n.º 35.609/2022 seja divulgado no site da Ampass para amplo conhecimento dos usuários dos serviços da Autarquia.

Ressaltamos a cogência deste Decreto, cujo zelo pelo seu cumprimento é de competência da Controladoria-Geral do Município (CGM). O implemento das disposições do Decreto cabe a todos os servidores e terceirizados, e, caso não o observem, poderão ser responsabilizados, juntamente com os superiores hierárquicos.

Por fim, destacamos que os servidores da Ampass contam, a qualquer tempo, com o apoio e a orientação desta Unidade de Controle Interno (UCI), observadas as atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 31.466/2018.

Atenciosamente,

Rafaela de Moura Salgado Barbosa da Silva
Servidora da Unidade de Controle Interno

Rebeca de Souza Alves Machado
Gestora da Unidade de Controle Interno